



Oeste Medic

Distribuidora de Produtos Hospitalares

A SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO

PREGÃO ELETRONICO Nº 213/2021SIGMA/SUPEL/RO

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP
CNPJ: 25.252.533/0001-91 IE: 13.640.793-5 ENQUADRAMENTO: EPP NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
ENDEREÇO: AV IPIRANGA SALA 01 Nº 1084 BAIRRO GOIABEIRAS CEP: 78032-150 CUIABÁ/MT
TELEFONE: 65-3057-5480 - 65-9-9316-9074 EMAIL: ELAINE.OESTEMEDIC@TERRA.COM.BR
CONTA CORRENTE: 158981-4 AG: 46-9 BANCO: BANDO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO ALMEIDA FERREIRA EMAIL: LEANDRO.OESTEMEDIC@TERRA.COM.BR TEL: 65-9-9316-5851
RG: 1299532 SSP/MT CPF: 704.078.351-72
ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: EMPRESÁRIO NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ENDEREÇO: RUA DOS XAVANTES S/N BAIRRO SANTA HELENA CUIABÁ/MT CEP: 78000-000

Apresentamos a V.S^ª., nossa proposta de preços de fornecimento de (Registro de Preço para Futura e eventual Aquisição de materiais de consumo “ Filmes para RX analógicos e Digitais, Filmes para Ultrassom e Outros”), pelo preço global de R\$ (), nos termos do Edital e seus Anexo, conforme quadro abaixo:

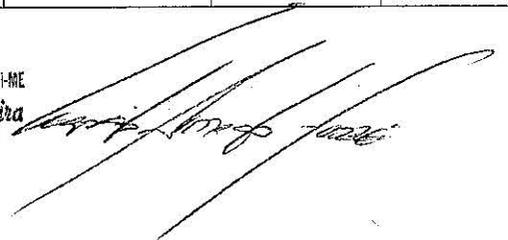
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUAT.	REGISTRO ANVISA	MARCA FABRICANTE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Filme para Raio-X, médico medindo 18X24 HR-U convencional /analógico base verde: Ortocromático de alta qualidade satisfaz as demandas variadas da imagem em diagnóstico de Raio-X. Permite o processamento de imagens de alta resolução. Indicado para aplicações em Radiografia geral tais como crânio, tórax e abdômen, etc. Data de validade 08/2022 LOTE 42313.	UN	36.000	80022060035	FUJIFILM / FABRICANTE FUJIFILM CORPORATION DO JAPÃO	R\$ 0,83	R\$ 29.880,00
	Filme para Raio-X, médico medindo 30X40 HR-U convencional /analógico base verde: Ortocromático de alta						

Oeste Medic Dist. de Prod. Hospitalares Eireli-ME

Leandro Almeida Ferreira
Representante Legal

03	qualidade satisfaz as demandas variadas da imagem em diagnóstico de Raio-X. Permite o processamento de imagens de alta resolução. Indicado para aplicações em Radiografia geral tais como crânio, tórax e abdômen, etc. Data de validade 06/2023 LOTE 44644.	UN	70.000	80022060035	FUJIFILM / FABRICANTE FUJIFILM CORPORATION DO JAPÃO	R\$ 2,32	R\$ 162.400,00
04	Filme para Raio-X, médico medindo 35X35 HR-U convencional /analógico base verde: Ortocromático de alta qualidade satisfaz as demandas variadas da imagem em diagnóstico de Raio-X. Permite o processamento de imagens de alta resolução. Indicado para aplicações em Radiografia geral tais como crânio, tórax e abdômen, etc. Data de validade 05/2023 LOTE 44638.	UN	104.000	80022060035	FUJIFILM / FABRICANTE FUJIFILM CORPORATION DO JAPÃO	R\$ 2.40	R\$ 249.600,00
05	Filme para Raio-X, médico medindo 35X43 HR-U convencional /analógico base verde: Ortocromático de alta qualidade satisfaz as demandas variadas da imagem em diagnóstico de Raio-X. Permite o processamento de imagens de alta resolução. Indicado para aplicações em Radiografia geral tais como crânio, tórax e abdômen, etc. Data de validade 06/2023 LOTE 44544.	UN	170.000	80022060035	FUJIFILM / FABRICANTE FUJIFILM CORPORATION DO JAPÃO	R\$2,97	R\$ 504.900,00
06	Filme para Raio-X, médico medindo 35X91 Medical X-Ray Super HR-U convencional /analógico base verde: Ortocromático de alta qualidade satisfaz as demandas variadas da imagem em diagnóstico de Raio-X. Permite o processamento de imagens de alta resolução. Indicado para aplicações em Radiografia geral tais como crânio, tórax e abdômen, etc. Fixador automático, para Raio-X, líquido concentrado, dose para 38 litros embalado em galão. Data de validade 06/2022 LOTE 47411	UN	32.000	80022060035	FUJIFILM / FABRICANTE FUJIFILM CORPORATION DO JAPÃO	R\$ 5,93	R\$ 189.760,00
	VALOR TOTAL						R\$ 1.136.540,00

Oeste Medic Dist. de Prod. Hospitalares Eirell-ME
Leandro Almeida Ferreira
Representante Legal



Valor Por Extenso R\$ 1.136.540,00 (Hum milhão cento e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta reais).

1 – Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 60 dias uteis,

2 – Prazo de entrega conforme Edital.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referencia.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionaria e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cuiabá, 31 de Maio de 2021.

Oeste Medic Dist. de Prod. Hospitalares Eireli-ME
Leandro Almeida Ferreira
Representante Legal

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP

CNPJ: 25.252.533/0001-91

LEANDRO ALMEIDA FERREIRA CPF: 704.078.351-72 RG: 129953320 SSP/MT

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 25 252 533/0001-91

OESTE MEDIC DIST. DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI - ME

AV. IPIRANGA, Nº. 1084 - SALA 01
BAIRRO: GOIABEIRAS

CEP. 78.032-150

CUIABÁ

MT

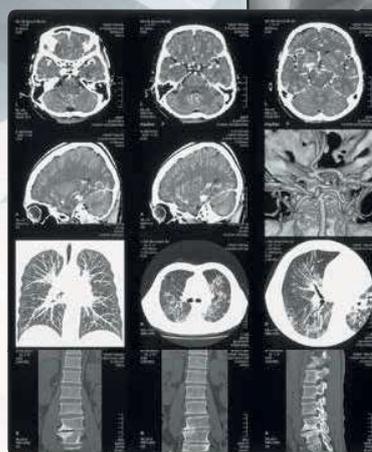
Oeste Medic Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – EPP

Avenida Ipiranga Sala 01 n° 1084 bairro Goiabeiras CEP: 78032-150 Cuiabá/MT

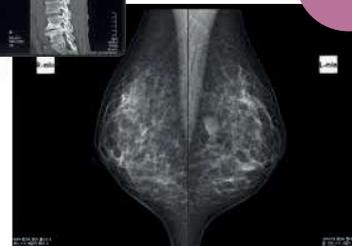
Tel: 65 3057-5480 / 65-99316-5851

E-mail: elaine.oestemedic@terra.com.br/leandro.oestemedic@terra.com.br

DRYPIX EDGE



50µm



Imagens de alta qualidade para maior versatilidade

Com o exclusivo Sistema ECO-DRY* (solvente à base de água)

■ Alto desempenho

110
Filmes /h
(35 x 43 cm)

■ Painel sensível ao toque



Praticidade no controle da operação

■ Luz ON/OFF



Status do equipamento indicado pelo LED

■ Guia ilustrado



Procedimentos de operação com vídeos demonstrativos

Especificações

DRYPIX EDGE

Configuração básica	Gerador de Imagem	1
	Placa de memória	1
	Gavetas de filme	3
Especificações	Tecnologia	Fototermográfica
	Filme aplicável	Filme para impressão de imagem a seco DI-HL e DI-ML
	Opções de tamanhos de filmes	35,4 x 43,0, 25,7 x 36,4, 25,2 x 30,3, 20,1 x 25,2
	Capacidade de processamento máx.	Aprox. 110 filmes / h (35,4 X 43,0 cm) Aprox. 160 filmes / h (25,7 x 36,4 cm)
	Tamanho do Pixel	50µ (508dpi) / 100µ (234dpi)
	Profundidade da imagem	14 bit
	Densidade máx.	4,0 * Filme específico para esta finalidade (DI-ML)
	Conectividade de rede	DICOM
	Carregamento de filme	Carregamento de luz do dia
	Alimentação de filme	3 gavetas
	Correção da Densidade	Automático
	Capacidade de armazenamento de imagem	1 GB
	Interface de Operação	Painel colorido sensível ao toque
	Dimensões externas	Aprox. L: 610 (24) x P: 630 (25) x A: 1,125 (44) mm
	Peso	Aprox. 125 kg
	Fonte de Alimentação	220V ± 10%, 50/60Hz, 12A, monofásico, aterramento classe D
	Ambiente de operação (ligado)	Temperatura (Umidade): 15°C (40 - 70% UR) - 30°C (15 - 70% UR) sem condensação
Ambiente de operação (desligado)	Temperatura (Umidade): 0°C (10 - 90% UR) - 45°C (10 - 90% UR) sem condensação	

■ Filme para impressão de imagem a seco DI-HL e DI-ML



DI-HL (base azul)

35,4 x 43,0 cm (14 x 17), pacote com 100 películas
25,7 x 36,4 cm (10 x 14), pacote com 150 películas
25,2 x 30,3 cm (10 x 12), pacote com 150 películas
20,1 x 25,2 cm (8 x 10), pacote com 150 películas

DI-ML (base azul)

25,7 x 36,4 cm (10 x 14), pacote com 150 películas
25,2 x 30,3 cm (10 x 12), pacote com 150 películas
20,1 x 25,2 cm (8 x 10), pacote com 150 películas

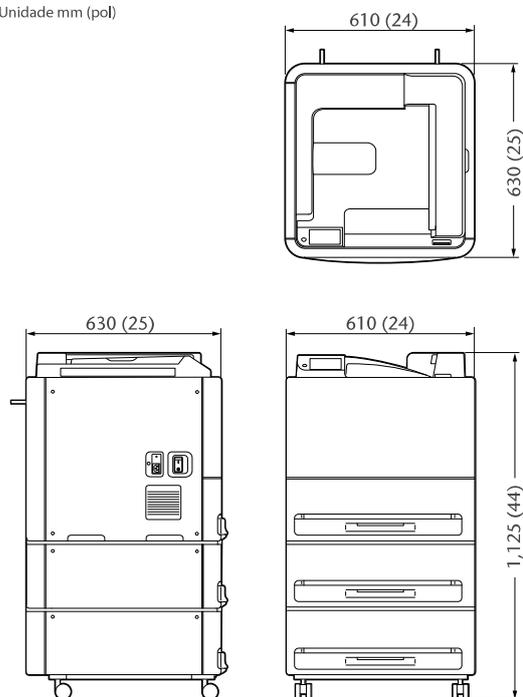
Opcional

■ Separador para DRYPIX EDGE

Especificações	Número de bandejas	3 (4 incluindo a bandeja da impressora)
	Capacidade de armazenamento máx.	30 películas
	Método de separação	Por modalidade
	Dimensões externas	Aprox. L: 610 (24) x P: 630 (25) x A: 1,425 (56) mm (Impressora montada com o separador)
	Peso	Aprox. 135 kg (Impressora montada com o separador)

Dimensões

Unidade mm (pol)



ECO-DRY SYSTEM

O SISTEMA ECO-DRY da DRYPIX EDGE permite o processamento ecologicamente correto dos filmes Fujifilm. Os filmes médicos para a DRYPIX empregam exclusivos solventes à base de água capazes de gerar imagens de cor neutra comparáveis a dos filmes processados em sistemas úmidos. As vantagens do ECO-DRY incluem a criação da nova tecnologia Liquid-Coating que elimina a necessidade dos solventes orgânicos nocivos, evitando os odores desagradáveis gerados por sua utilização.



A FUJIFILM apoia a Campanha Outubro Rosa para detecção precoce do câncer de mama

A aparência externa e as especificações estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. Todos os nomes de marcas ou marcas registradas são de propriedade de seus respectivos proprietários. Todos os produtos exigem a aprovação regulamentar do país importador. Para detalhes sobre sua disponibilidade, entre em contato com nosso representante local.



FUJIFILM

FUJIFILM do Brasil Ltda.

Av. Ibirapuera, 2315 - 15º e 16º andares - Indianópolis - São Paulo/SP
Tel.: (11) 5091-4000 | www.fujifilm.com.br

Registro ANVISA DryPix EDGE: 80022060088

FILME MÉDICO DE IMAGEM A SECO FUJIFILM

A tecnologia de imagem a seco FUJIFILM "ECO-DRY" é ambientalmente sustentável. As vantagens ECO-DRY incluem o nosso desenvolvimento da nova tecnologia de revestimento líquido, o que minimiza a necessidade de solventes orgânicos nocivos como o metil-etil-cetona e tolueno no desenvolvimento térmico de materiais sensíveis à luz. O ECO-DRY emprega um único solvente aquoso que é livre de odores desagradáveis e criar imagens neutras coloridas muito nítidas, eles são indistinguíveis daquelas impressoras de filmes de haletto úmidos.



A alta qualidade dos filmes DI-HL contribuem para produzir imagens claras nas Impressoras Laser Dry "Série DryPix". Estes filmes têm tons de cor neutra, que produzem imagens semelhantes às feitas pelo processamento por via química.

■ DI-HL

35×43 caixa com 100 lâminas
26×36 caixa com 150 lâminas

25×30 caixa com 150 lâminas
20×25 caixa com 150 lâminas



O DI-ML é um filme laser a seco de qualidade que é aplicado em imagem para mamografia. Ele tem um D-max de 4,0, cor do filme mais azul, e melhor nitidez em relação ao DI-HL. Aplicáveis nas Impressoras Laser Dry "Série DryPix".

■ DI-ML

26×36 caixa com 150 lâminas
25×30 caixa com 150 lâminas
20×25 caixa com 150 lâminas



O DI-HT aplica a tecnologia Micro da FUJIFILM de isolamento patenteado para maior durabilidade de armazenamento e maior transparência para alcançar melhor qualidade de imagem. Aplicável para DRYPIX2000.

■ DI-HT

35×43 caixa com 100 lâminas
25×30 caixa com 100 lâminas

26×36 caixa com 100 lâminas
20×25 caixa com 100 lâminas



O filme DI-AL aplica-se na Impressora Laser a Seco FM-DP L.

■ DI-AL

35×43 caixa com 100 lâminas
26×36 caixa com 100 lâminas
20×25 caixa com 100 lâminas



O DI-AT aplica a tecnologia Micro da FUJIFILM de isolamento patenteado para maior durabilidade de armazenamento e maior transparência para alcançar melhor qualidade de imagem. Aplicável para DRYPIX1000 e DRYPIX3000.

■ DI-AT

35×43 caixa com 100 lâminas
26×36 caixa com 100 lâminas
20×25 caixa com 100 lâminas

FUJIHUNT - RAIOS-X MÉDICOS REVELADOR & FIXADOR



Os produtos químicos da FUJIFILM são produzidos com um alto controle de qualidade, permitindo assim uma perfeita padronização nas revelações além de propiciar um alto contraste nas radiografias, condição básica para um bom diagnóstico.

FIXADOR P/ RAIOS-X E MAMOGRAFIAS

- Reduz o impacto ambiental;
- Reduz a perda de químico;
- Vida útil prolongada;
- Diminui a rejeição de filmes;
- Garante a estabilidade da imagem

REVELADOR P/ RAIOS-X E MAMOGRAFIAS

- Reduz o impacto ambiental;
- Reduz a perda de químico;
- Vida útil prolongada;
- Diminui a rejeição de filmes;
- Garante a estabilidade da imagem

Atendendo às necessidades do diversificado mercado de filmes radiológicos, temos em nossa produção os mais diferentes tipos de reveladores e fixadores, abrangendo também a diversificação dos volumes existentes.

Para o segmento MÉDICO-HOSPITALAR de filmes de Raio X utilizando filmes planos convencionais ou filmes específicos para tomografia computadorizada, ultra-sonografia, mamografia, ressonância magnética e laser, destacam-se:

Para Processamento Automático

- 833498 AUTO X-RAY D/R (2X20L)
- 833505 AUTO X-RAY F/R (2X20L)
- 833630 AUTO X-RAY D/S 6X1L CONC
- 873498 AUTO X-RAY D/R (2X20L)
- 873505 AUTO X-RAY F/R (2X20L)
- 873510 SP AUTO X-RAY D/R (2X20L)
- 873630 AUTO X-RAY D/S 6X1L CONC

Para Processamento Manual

- 873460 XD-25 [4X25L]
- 873460 XD-25 (4X25L)
- 873500 XF-25 [4X25L]

FUJIFILM

FILME MÉDICO PARA RAIOS X

SUPER HR-U30



caixa fácil de reciclar
para limpeza do ambiente



FILME MÉDICO PARA RAIOS X

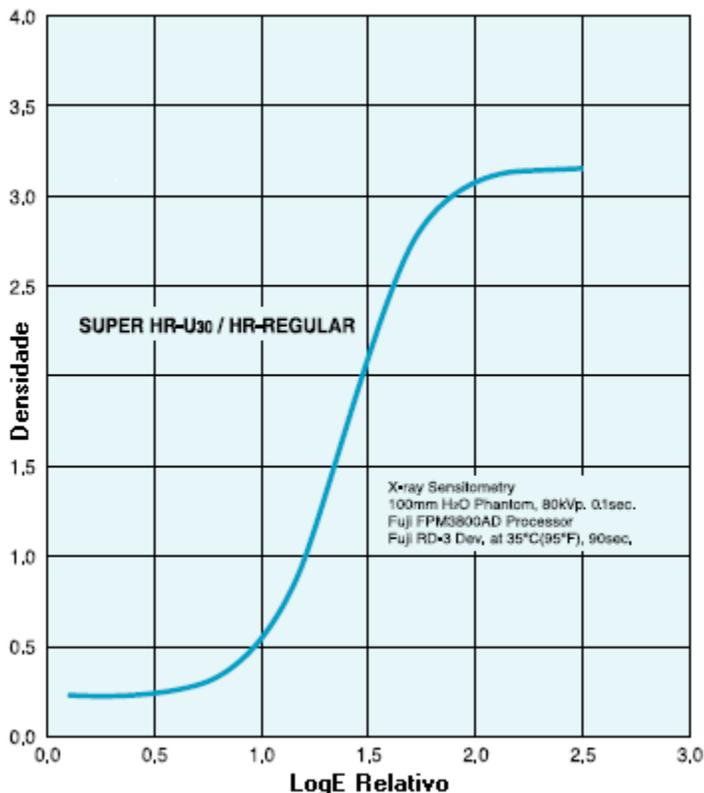
SUPER HR- U₃₀

Um Completo Filme para Aplicação Geral

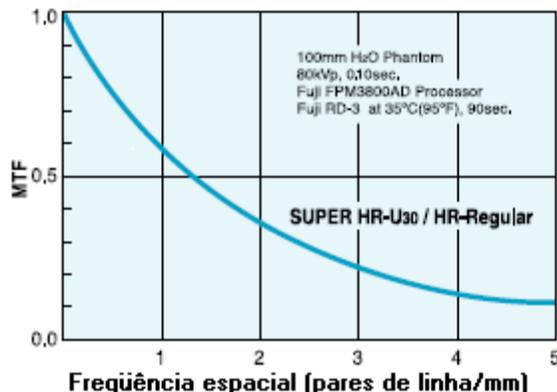
O filme Super HR-U₃₀ ortocromático de alta qualidade satisfaz às demandas variadas da imagem em diagnóstico de raios X. A tecnologia Fujifilm do grão super fino Σ (sigma)- LIC* 30 permite o processamento de imagens de alta resolução. Muito bem utilizado para aplicações em radiografia geral tais aplicações como crânio, tórax e abdômen assim como angiografia, o Super HR-U₃₀ assegura imagens estáveis com alta resolução, indiferente se sua clínica ou hospital emprega um processamento super rápido (45 segundos), rápido (90 segundos), baixo volume ou manual do filme de raios X. Sua grande melhoria na estabilidade faz o controle de qualidade mais fácil e mais eficiente mesmo que diariamente.

*LIC=Localização da Imagem Central

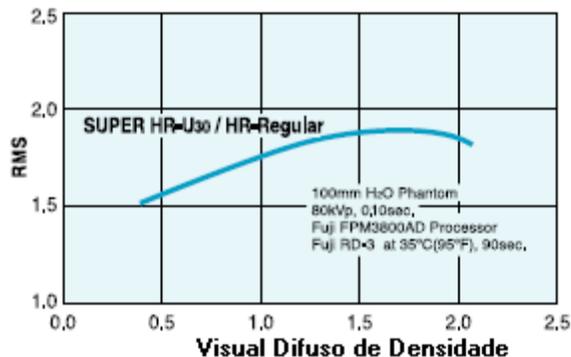
Curva Característica



Curva MTF



RMS Curva granularizada



Descrição do Produto: Papel termo sensível para registro de sinais ou imagens médicas.

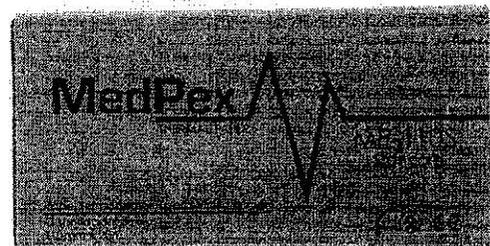
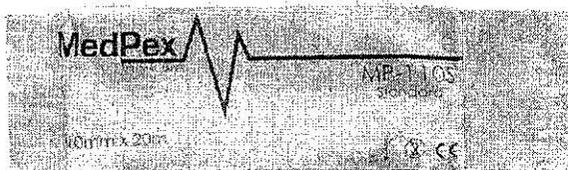
Modelo: MP-110S - Tamanho: 110mm x 20m ;

Classificação Fiscal (NCM): 3920.2090**Preço estimado:****Embalagem:** Caixa com 5 rolos / Case externa com 50 rolos (10 caixas);**Unidade de preço é por:** Rolo**Fator de unidade:** Unidade**Prazo de validade do produto:** 1095 dias ou 36 meses ou 3 anos;**Prazo de entrega do produto (lead time – em dias contados a partir do recebimento do pedido, emissão de nota e entrega efetiva do produto):** 05 dias úteis;**Código do produto (constante na NF):** MP110S**IPI:** 15%**ICMS:** Revenda SP = 18% / Revenda fora de SP = 4%**Marca:** MedPex**Referência:** MP-110S**Características Técnicas:**

Papel sensível ao calor, em rolo de 20m de comprimento e 110 mm de largura.

Revestido com polipropileno. Número de camadas de revestimento 3,79g/m².

Utilizado em impressora, para imagens de exames de ultrassom.

Foto/Imagem do Produto:**GTIN13:** 7898543870074 (rolo)**GTIN14:** 17898543870071 (caixa interna com 5 rolos)**GTIN14:** 27898543870078 (caixa externa com 50 rolos)**Registro ANVISA:** 807.228.000.05**Validade Registro ANVISA:** Vigente

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	DBI - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA		
CNPJ	07.295.190/0001-60	Autorização	8.07.228-0
Produto	PAPEL TERMO SENSÍVEL - MARCA MEDPEX		

Modelo Produto Médico

MP-110S = 110mm x 20m; MP-110HD = 110mm x 20m; MP-110HG = 110mm x 18m; MP-210HD = 210mm x 25m.

Nome Técnico	PAPEL TERMO SENSÍVEL PARA REGISTRO DE SINAIS OU IMAGENS MÉDICAS
Registro	80722800005
Processo	25351.121311/2016-25
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: NEU-CHEM CO., LTDA - CORÉIA DO SUL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)

Página 27 da Suplemento - Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 5 de Novembro de 2018



Publicado por Diário Oficial da União
há 11 meses

Master Film

25351.640220/2018-59 / 10347940169

80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0887412183 Tiras de Lixa de Poliéster POLYMASTER

25351.623689/2018-23 / 10347940170

80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0865182185

WRIGHT MEDICAL BRASIL LTDA / 08.051.626/0001-39

AEQUALIS REVERSED PRÓTESE PARA FRATURA DE OMBRO

25351.012088/2018-91 / 80491360113

80092 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0015743181

yller biomateriais ltda / 16.970.346/0001-52

COSMOS

25351.378416/2018-19 / 81009350022

80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0538627186

ZIMEX BRASIL REPRESENTACOES, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 38.588.372/0001-53

BENGALA ZIMEDICAL

25351.636151/2018-89 / 80866380017

80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0881517188

MULETA ZIMEDICAL

25351.636152/2018-23 / 80866380018

80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0881519184

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME COMERCIAL

NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO (ÕES) / EXPEDIENTE (S)

ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA / 58.268.152/0001-50

INSTRUMENTAL CIRURGICO NAO ARTICULADO CORTANTE

25351.468240/2006-52 / 10304850054

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0929326184

ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA / 06.105.362/0001-23

Medidor de Glicose G-Tech Free Lite

25351.252663/2015-98 / 80275310060

8420 - IVD - Retificação - correção pela Anvisa / 0966936181

ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A / 00.257.992/0001-37

ARCO DE OSTBY - ANGELUS

25000.001153/00-13 / 10349450022

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0846133183

ANGIOMED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 02.699.256/0001-64

Simpass Endo 14 Rx - Cateter Balão para PTA

25351.039676/2017-01 / 10407990052

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0844876181

Simpass Endo 35 OTW- Cateter balão para PTA

25351.039678/2017-05 / 10407990053

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0844452188

A-TARIQ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI / 22.575.103/0001-12

Espelho bucal - 6b Invent Germany - INOX CE

25351.658908/2017-12 / 81563630005

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0852126183

Instrumentos Cirúrgicos Odontológicos - Não Cortantes - AISI 420 - 6b Invent Germany
INOX CE

25351.335024/2018-65 / 81563630025

Blumedical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda.- ME / 18.367.997/0001-88
Instrumental para Sistema de Fixação Posterior da Coluna MEGAFIX - SeohanCare
25351.673372/2014-03 / 80981940007
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0973608185

CIBRAMED PRODUTOS MEDICOS DESCARTAVEIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.131.437/0001-03

Instrumental para Espaçador Cervical Coalition

25351.313013/2017-98 / 80263050036

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0861106188

Instrumental para Sistema de Estabilização CREO

25351.673028/2017-68 / 80263050049

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0861708182

INSTRUMENTAL PARA ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL EXPANSÍVEL X-PAND

25351.284614/2018-12 / 80263050059

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0861726181

Instrumental para Sistema de Estabilização Revere

25351.313094/2017-61 / 80263050037

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0861717181

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28

CHOOSTENT - STENT ESOFÁGICO COM VÁLVULA (CCC) HEV

25351.535686/2013-42 / 80065320210

832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 2218310178

COOPERVISION DO BRASIL LTDA. / 04.998.723/0001-82

AVAIRA VITALITY

25351.156365/2016-03 / 80130430052

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0804930181

DABASONS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA / 61.519.955/0001-44

SISTEMA DE NAVEGAÇÃO SCOPIS

25351.425210/2016-02 / 10099430221

8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de Registro ou Cadastro / 1027453187

DBI - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 07.295.190/0001-60

ELETRODOS PARA ECG CARBONADO - MEDPEX

25351.085705/2013-20 / 80722800003

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0861639186

PAPEL TERMO SENSÍVEL - MARCA MEDPEX

25351.121311/2016-25 / 80722800005

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0846544184

DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS LTDA - EPP /
12.936.032/0001-82

COOPERFLEX - INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS

25351.375376/2017-54 / 80756530002

814 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento de Produtos para Saúde / 1035612186

DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. / 02.827.605/0001-
86

Sistema múltiplo para tratamento em estética

25351.610044/2015-92 / 80030810155

80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios / 0799846185

DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80

Meriscreen Malaria Pf/Pv/Pan

25351.728717/2017-17 / 10360810044

8420 - IVD - Retificação - correção pela Anvisa / 0999669189

EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
60.383.338/0001-00

FRASCO PARA DRENAGEM GÁSTRICA MEDIDREN

25351.377653/2014-77 / 10252420071

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0849464189

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98

FLUIDO DE ACOPLAMENTO VIVEVE

25351.319159/2015-18 / 80117580448

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0431348189

OssBuilder Kit

25351.412090/2017-06 / 80117580589

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0856097188

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36

Linha de Sangue para Hemodiálise AV-Set Mixed HDF 5008-R

25351.118004/2017-04 / 80133950127

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro / 0850282180

G.F.E. DO BRASIL LTDA. / 55.126.981/0001-00

Declaração

Declaramos aos interessados e para os devidos fins que os produtos químicos como Reveladores e Fixadores de filmes radiológicos não necessitam de AUTORIZAÇÕES, ALVARÁS, LICENÇAS ou quaisquer documentações vinculadas ao Ministério da Saúde ou Secretaria de Vigilância Sanitária e portanto não sujeitos às ações de controle sanitário pelos órgãos competentes de Vigilância Sanitária conforme Portaria abaixo descrita e publicada no DIÁRIO OFICIAL em 30 de outubro de 1997.

Portaria n.º 543, de 29 de outubro de 1997

(Publicada no D.O.U. nº 210, de 30 de outubro de 1997)

Revogada pela [Resolução - RDC nº 185, de 22/10/2001](#)

A **Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, § 1.º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Parágrafo Único do artigo 35 do decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, **resolve**:

Art. 1.º. Aprovar a Relação constante do Anexo 1, que com esta baixa, dos aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, dispensados de registro no órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, mas sujeitos às demais ações de controle sanitário como produtos correlatos, pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

§ 1.º. A empresa, devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, a funcionar como fabricante ou importadora dos produtos referidos no caput, após fornecer à Secretaria de Vigilância Sanitária os documentos previstos no item V do anexo III, da Portaria Conjunta SVS/SAS nº 01, de 24 de janeiro de 1996, para a confirmação do seu enquadramento na Relação Anexa a esta Portaria, poderá, desde logo, comercializar esses bens.

§ 2.º. O certificado de isenção do registro será concedido no prazo máximo de 90 dias; caso não seja comprovada a conformidade do enquadramento realizado pela empresa como produto dispensado de registro, a empresa será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, formalizar o respectivo pedido de registro.

Art. 2.º. O certificado de isenção do registro terá validade por 05 (cinco) anos, findo o qual poderá ser revalidado, mediante solicitação da empresa.

Parágrafo Único. A revalidação do certificado deverá ser solicitada até seis meses antes do término de sua validade.

Art. 3.º. Os produtos constantes do Anexo 2 ficam excluídos da relação de aparelhos, instrumentos ou acessórios sujeitos a vigilância sanitária por tratar-se de produtos não específicos da área da saúde e, portanto, não mais considerados como correlatos.

Art. 4.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARTA NÓBREGA MARTINEZ

ANEXO 02

RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS CORRELATOS

001 - Abrasimetro	035 – Impressora para aparelhos de endoscopia e microscopia
002 - Acometro	036 – Incinerador de material contaminado
003 – Agitador para Laboratório	037 – Lavadora industrial sem barreira
005 – Alicata manual não estéril	038 – Lavadora para artigos de laboratório
006 – Analisador de água para laboratório	039 – Leitora de código de barras
007 – Analisador de tamanho de partícula	040 - Liofilizador
008 – Artigos magnetizados	041 - Micropipeta
009 – Aparelho de fotodocumentação	042 – Moinho de bola
010 – Aparelho de Karl Fisher	043 – Moinho de laboratório para sedimentação
011 – Arquivo de Imagem	044 – Monitor de vídeo para aparelhos de endoscopia e microscopia
012 – Balança de uso hospitalar e de laboratório	045 – Móveis hospitalares
013 – Balde hospitalar	046 – Óleo mineral lubrificante
014 – Barra para “Push UP”	047 – Papel especial para vídeo-printer
015 - Bengala	048 – Papel termo-sensível
016 – Bomba de vácuo de duplo estágio	049 – Pincel de limpeza
017 - Bureta	050 - Pipeta
018 - Biombo	051 – Placa de Petri descartável
019 – Câmara de vídeo para aparelhos e endoscopia ou microscopia	052 – Ponteira para pipeta
020 – Chapa aquecedora para laboratório	053 – Porta algodão
021 – Concentrados a vácuo e seus acessório	054 – Porta papeleta
022 – Contador Geiger Müller para laboratório	055 – Prensa manual extratora de líquidos
023 - Cuspideira	056 – Protetor auricular
024 – Destilador de água para laboratório	057 – Registrador de duas penas
025 – Equipamento automático de fotomicrografia	058 – Revelador e fixador de filmes radiológicos
026 – Equipamento para conservação por nitrogênio líquido e seus acessórios	059 – Selador de tubos de PVC
027 – Escada hospitalar	060 – Sistema de purificação de água para laboratório
028 – Evaporador centrifugo a vácuo	061 – Termohidrografo
029 – Filtro para laboratório e seus componentes	062 – Titulador automático
030 – Fixador para processadora de filmes radiológicos	063 - Vacuômetro
031 – Fluxômetro de ar comprimido	064 – Vídeo cassette para aparelhos de endoscopia e microscopia
032 – Forno mufla	065 - Viscosímetro
033 – Geladeira ou freezer hospitalar	066 – Travesseiro Hospitalar
034 – Gerador de vapor	

PORTARIA DAC Nº 832-STE DE 13 DE OUTUBRO DE 1997

Homologa empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada através da Portaria nº 381/DGAC, de 27 de maio de 1997, publicada no Bol. Int. Ost. nº 99, de 27 de maio de 1997, tendo em vista o Art. 6º da Portaria nº 453/GMS, de 2 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil e de acordo com o constante no Processo nº 07-16/1989/97, resolve:

Art. 1º - Homologar a empresa AEROTEC - SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES LTDA, localizada no Aeroporto de Santa Genoveva - Goiânia-GO, no Padrão C Classe 2, através do CHE nº 7808-01/DAC, de acordo com o RBHA 145 de 25 de abril de 1990

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Sig. do Ar. CESAR COSTA

PORTARIA DAC Nº 836-STE DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

Homologa empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada através da Portaria nº 381/DGAC, de 27 de maio de 1997, publicada no Bol. Int. Ost. nº 99, de 27 de maio de 1997, tendo em vista o Art. 6º da Portaria nº 453/GMS, de 2 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil e de acordo com o constante no Processo nº 07-01/15399/97, resolve:

Art. 1º - Homologar a empresa GESPI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA, localizada à Rua Guaratinguetá, 55 - Vila Nova Conceição - São José do Campos-SP, CEP 12231-120, no Padrão F Classe 3 e Padrão H Classe Única, através do CHE nº 7504-02/DAC, de acordo com o RBHA 145 de 25 de abril de 1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sig. do Ar. CESAR COSTA

(Of. nº 234/97)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.634, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 87, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976,

considerando a necessidade de dinamizar e simplificar o funcionamento da administração dos serviços de vigilância sanitária;

considerando a necessidade de contribuir para a melhoria do atendimento aos usuários dos serviços de vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º - As exigências formuladas pelos órgãos competentes da estrutura da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, visando a aplicação da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, do Decreto-Lei 988, de 21 de outubro de 1969, e outros atos complementares, quando não cumpridos ou não contestados, formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do interessado pelos meios hábeis, acarretará o indeferimento do pedido de registro, sua revalidação ou alteração.

Parágrafo Único - Nos casos de impossibilidade de apresentação de laudos de análise técnica do produto ou de atendimento de outras exigências por impedimentos técnicos comprovados, antes de findo o prazo de 30 dias estabelecido no caput deste artigo, deverá ser protocolada solicitação de prorrogação de prazo, acompanhada do respectivo comprovante das medidas em curso, com os respectivos prazos de finalização (protocolo de encaminhamento e data de recebimento do teste ao Laboratório, documento de solicitação de dados e informações à instituições do país e do exterior etc.).

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação em "Diário Oficial da União", para que a empresa apresente Recurso contra o indeferimento, ou solicite devolução dos documentos admitidos pela SVS, anexando procuração da empresa.

Parágrafo Único - Não serão devolvidos: a) DARF - b) Formulário de Petição - c) Parecer Técnico.

Art. 3º - Os processos de pedido de registro e revalidação, definitivamente indeferidos, serão enviados ao Arquivo/SVS, para os procedimentos cabíveis, que em seguida remeterá ao Arquivo Central do Ministério da Saúde para o cumprimento da legislação que rege a matéria.

Parágrafo Único - Os processos de pedido de registro e revalidação, indeferidos, cuja publicação tenha ocorrido anteriormente à edição desta norma, sujeitam-se ao disposto no caput deste artigo e do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - Os processos de registro de produtos que foram declarados caducos, com base na Lei 6.360/76 e seu Decreto Nº 79.094/77, art. 14, §§ 6º e 7º, e os cancelados, com publicação no D.O.U., antes ou após a edição desta norma, serão enviados ao Arquivo/SVS que os remeterá ao Arquivo Central do Ministério da Saúde, para o cumprimento do estabelecido na legislação que rege a matéria

Art. 5º - Os processos que foram anteriormente arquivados, em cumprimento à Portaria 393/95, terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para manifestação da empresa. Findo esse prazo os processos serão indeferidos.

Art. 6º - As empresas inspecionadas por programas instituídos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que sofrerem interdição, terão a análise técnica de seus processos ou petições paralisada, aguardando a desinterdição, que não deverá ser superior a 180 dias. Findo esse prazo os processos serão indeferidos.

Parágrafo Único - Excetua-se do caput deste artigo, a revalidação de registro que aguarda decisão final sobre a desinterdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização de funcionamento da empresa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 393, de 21 de março de 1995, e as demais disposições em contrário.

(Of. nº 2.614/97)

CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 543, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

A Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, § 1º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Parágrafo Único do artigo 35 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Aprovar a Relação constante do Anexo 1, que com esta baixa, dos aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, dispensados de registro no órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, mas sujeitos às demais ações de controle sanitário como produtos correlatos, pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

§ 1º A empresa, devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, a funcionar como fabricante ou importadora dos produtos referidos no caput, após fornecer à Secretaria de Vigilância Sanitária os documentos previstos no item V do anexo III, da Portaria Conjunta SVS/SAS Nº 1, DE 23 de janeiro 96, para a confirmação do seu enquadramento na Relação Anexa a esta Portaria, poderá, desde logo, comercializar esses bens.

§ 2º O certificado de isenção do registro será concedido no prazo máximo de 90 dias; caso não seja comprovada a conformidade do enquadramento realizado pela empresa como produto dispensado de registro, a empresa será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, formalizar o respectivo pedido de registro.

Art. 2º O certificado de isenção do registro terá validade por 05 (cinco) anos, findo o qual poderá ser revalidado, mediante solicitação da empresa.

Parágrafo Único. A revalidação do certificado deverá ser solicitada até seis meses antes do término de sua validade.

Art. 3º Os produtos constantes do Anexo 2 ficam excluídos da relação de aparelhos, instrumentos ou acessórios sujeitos a vigilância sanitária por tratar-se de produtos não específicos da área da saúde e, portanto, não mais considerados como correlatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARTA NOBREGA MARTINEZ

ANEXO 1

RELAÇÃO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE E DE ESTÉTICA ISENTOS DE REGISTRO

Item	Produto
001	Absorvente granulado de CO ₂
002	Absorvente de fluidos não estéil
003	Acessórios para oclusão não estéreis
004	Adaptador nasal externo para provas respiratórias
005	Adesivo cirúrgico não estéil
006	Afinete entomológico
007	Algodão não estéil
008	Almofada auto-adesiva não estéil
009	Almofada térmica
010	Andador ortopédico
011	Aparelho para tratamento de rugas
012	Artigo adesivo não cirúrgico
013	Artigo de plástico ou vidro para uso laboratorial
014	Artigo ou equipamento ortopédico externo para imobilização
015	Artigo para drenagem não estéil
016	Artigo para educação física e esporte em geral
017	Artigo para fisioterapia motora
018	Artigo para radioproteção
019	Atadura de tecido ou não-tecido não estéil
020	Bandagem elástica ou adesiva
021	Bandeja para medicamento
022	Banho para laboratório
023	Bergê hospitalar sem aquecimento
024	Bermuda térmica
025	Bicicleta ergométrica, exceto para aplicação

24
 Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais - Substituto Oficial
 AUTENTICAÇÃO
 cópia registrada a mim apresentada do
 S.P. 25 MAIO 2011
 Fabricante Autorizado
 Est. do Ricardo Pereira
 Cravenie Autorizado
 S.E. por Daniel Argemem Mendonça - Insc.
 Av. dos Eucaliptos, 679 - Insc.
 04517-050 - São Paulo - SP - Tel:
 1049AM574062

026	Bocal descartável
027	Bolsa coletora não estéril
028	Bolsa de perna não estéril
029	Bolsa para água, silicone, gel, gelo, térmica ou outras
030	Bolsa para alimentação enteral não estéril
031	Bolsa para ostomia não estéril
032	Braçadeira para injeção
033	Cabo de bisturi não estéril
034	Cadeira de rodas e seus acessórios
035	Cadeira para doação de sangue e seus acessórios
036	Cadeira odontológica
037	Cadeira hospitalar
038	Campo operatório não estéril
039	Carrinho de emergência
040	Carrinho hospitalar
041	Capa e bolsa térmica
042	Caixa coletora de materiais cortantes ou perfurantes
043	Centrífuga e seus acessórios
044	Cinta lombar elástica
045	Cinta para hérnia umbilical
046	Cinto de peritostomi
047	Cinturão para ostomia
048	Cip para fechamento de tubo não estéril
049	Colchão anti-escaras
050	Colchão d'água
051	Colchão de ar
052	Colchão de espuma casca de ovo
053	Colchão hospitalar
054	Coletor não estéril para amostras biológicas, exceto hemoderivados
055	Comadre hospitalar
056	Componentes para fabricação de órteses e próteses externas
057	Compressa de gaze não estéril
058	Compressa absorvente não estéril
059	Conjunto para tricotomia
060	Contador de colônias manual
061	Copinho para medicamentos
062	Corador de lâminas
063	Cuba hospitalar
064	Cubeta ou microcubeta
065	Dessecante ou desumidificador
066	Desodorante para ostomia
067	Detector de escape noturna
068	Dilatador nasal adesivo
069	Dispositivo para incontinência urinária
070	Disruptor de células
071	Dosador oral
072	Elevador 45º para membro superior (tamanho pequeno)
073	Elevador para paciente
074	Empilhador adesivo
075	Envolvido para traslado de corpo
076	Equipamento de musculação
077	Equipamento de proteção individual para laboratório e hospital
078	Equipamento para passagem de pacientes
079	Escada hospitalar
080	Escala para coleta de sangue
081	Escova cirúrgica não estéril
082	Escova para exame cervical não estéril
083	Espátula plástica ou de madeira descartável
084	Estufa não esterilizante para laboratório
085	Faixa torácica
086	Filme radiográfico
087	Fita adesiva cirúrgica
088	Fixador craniano
089	Foco cirúrgico
090	Frasco ou tubo para cultura de células não estéril
091	Gaze não estéril
092	Gesso sintético
093	Grade para cama hospitalar
094	Homogeneizador para laboratório
095	Injetor automático para seringa
096	Lâmina de tricotomia não estéril
097	Lâmpada de fenda
098	Lavadora de instrumentos cirúrgicos
099	Luva para procedimento não estéril
101	Maca hospitalar
102	Máquina desinfetadora de uso laboratorial
103	Martelo ortopédico
104	Materiais e acessórios não estéreis para ostomia
105	Melas de coto de silicone ou algodão
106	Mela elástica
107	Microscópio
108	Microtomo e cristaló e seus acessórios
109	Mocho odontológico
110	Monitor de bancada para controle biológico
111	Ordeixa materna manual
112	Palmita ortopédica
113	Panturrilha ortopédica
114	Papagaio
115	Pasta para pele
116	Peso de punho tamanho padrão
117	Pinça para ostomia, não estéril
118	Pipeta
119	Placa protetora de pele
120	Placa elias
121	Porta agulhas
122	Processadora de luvas
123	Processadora de filmes radiológicos
124	Prótese mamária externa de silicone
125	Protetor de partes do corpo
126	Pulseira de identificação
127	Quadro balcânico
128	Recipiente para acondicionamento de resíduos infectantes
129	Recipiente para acondicionamento de roupas hospitalares
130	Recipiente para coleta de fluidos não biológicos
131	Refletor odontológico
132	Refletor parabólico
133	Salto ortopédico
134	Secador de gel e seus acessórios
135	Secadora industrial para lavanderia hospitalar

136	Separador de gesso
137	Serra elétrica para gesso
138	Simulador de caminhada e corrida, exceto para diagnóstico
139	Simulador de escada
140	Simulador de remo
141	Sistema para drenagem intestinal não estéril
142	Sugador plástico descartável não estéril
143	Suporte para soro
144	Suspensão sacral, herniano e outros
145	Tensiómetro manual
146	Tubulação externa para equipamentos de ventilação e anestesia
147	Vestimenta cirúrgica não estéril

ANEXO 2

RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS CORRELATOS

Item	Produtos
001	Abraçmetro
002	Acometro
003	Agitador para laboratório
005	Alcates manual não estéril
006	Analisador de água para laboratório
007	Analisador de tamanho de partículas
008	Artigos magnetizados
009	Aparelho de fotodocumentação
010	Aparelho de Karl Fisher
011	Arquivo de imagens
012	Balança de uso hospitalar ou laboratorial
013	Balde hospitalar
014	Barra para "Push Up"
015	Bengalia
016	Bomba a vácuo de duplo estágio
017	Bureta
018	Blombo
019	Câmara de vídeo para aparelhos e endoscopia ou microscopia
020	Chape aquecedora para laboratório
021	Concentrador a vácuo e seus acessórios
022	Contador Geiger Müller para laboratório
023	Cuspideira
024	Destilador de água para laboratório
025	Equipamento automático de fotomicrografia
026	Equipamento para conservação por nitrogênio líquido e seus acessórios
027	Escada hospitalar
028	Evaporador centrífugo a vácuo
029	Filtro para laboratório e seus componentes
030	Fixador para processadora de filmes radiológicos
031	Fluxômetro de ar comprimido
032	Forno mufla
033	Geladeira ou freezer hospitalar
034	Gerador de vapor
035	Impressora para aparelhos de endoscopia ou microscopia
036	Incidenciador de materiais contaminados
037	Lavadora industrial sem barmela
038	Lavadora para artigos de laboratório
039	Leitora de código de barras
040	Liofilizador
041	Micropipeta
042	Moinho de bota
043	Moinho de laboratório para sedimentação
044	Monitor de vídeo para aparelhos de endoscopia ou microscopia
045	Móveis hospitalares
046	Óleo mineral lubrificante
047	Papel especial para vídeo-printer
048	Papel termo-sensível
049	Pincel de limpeza
050	Pipeta
051	Placa de Petri descartável
052	Ponteira para pipeta
053	Porta algodão
054	Porta papeleta
055	Pressa manual extratora de líquidos
056	Protetor auricular
057	Registrador de uma ou duas penas
058	Revelador e fixador de filmes radiológicos
059	Selador de tubos de PVC
060	Sistema de purificação de água para laboratório
061	Termohidrógrafo
062	Titulador automático
063	Vacuômetro
064	Vídeo cassette para aparelhos de endoscopia ou microscopia
065	Viscosímetro
066	Traveseiro hospitalar

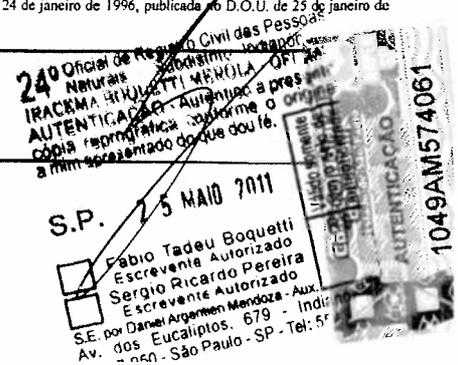
(OE. nº 243/97)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de outubro de 1997

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 32, de 24 de janeiro de 1996, publicada no D.O.U. de 25 de janeiro de 1996.



Detalhe do Produto: FILMES DRY FUJI FILM

Nome da Empresa:	FUJIFILM DO BRASIL LTDA		
CNPJ:	60.397.874/0001-56	Autorização:	8002206
Produto:	FILMES DRY FUJI FILM		
Modelo Produto Médico:	<p>DI-AT : 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 35 x 43 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-AL: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm – caixa com 150 películas e 05 películas; DI-AL: 35 x 43 cm - 100 películas e 05 películas; DI-HL: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm – caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL: 35 x 43 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-HT: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 35 x 43cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-ML: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 25 x 30 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 25,4 x 30,5 cm - caixa com 150 películas e 05 películas.</p> <p>DI-HL (35 X 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas. DI-HLc (25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 35 x 43 cm / 35 x 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas.</p>		
Registro:	80022060033		
Processo:	25351.077715/2014-14		
Origem do Produto	FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO FABRICANTE : FUJIFILM SHIZUOKA CO, LTD. - JAPÃO DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO, LTD. - JAPÃO DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO		
Classificação de Risco:	II - MEDIO RISCO		
Vencimento do Registro:	VIGENTE		
			<< VOLTAR


Detalhe do Produto: FILME PARA RAO - X PLANO FUJI FILM SUPER HR-U

Nome da Empresa:	FUJIFILM DO BRASIL LTDA		
CNPJ:	60.397.874/0001-56	Autorização:	8002206
Produto:	FILME PARA RAO - X PLANO FUJI FILM SUPER HR-U		
Modelo Produto Médico:	- 25 Lâminas e 05 Películas: TFF 35 x 91cm / TFF 35,6 x 91,4 cm. - 500 Lâminas e 05 Películas : 13 x 30 cm / 13 x 18cm / 15 x 30cm / 15 x 40cm / 18 x 24cm / 20 x 25cm / 24 x 30cm / 28 x 35cm / 30 x 40cm / 35 x 35cm / 35 x 43cm / 30 x 35 cm / 24 x 24 cm / 18 x 43 cm / 25 x 30 cm / 12,7 x 30,5 cm / 20,3 x 25,4 cm / 27,9 x 35,6 cm.		
Registro:	80022060035		
Processo:	25351.078831/2014-53		
Origem do Produto	FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO FABRICANTE : FUJIFILM SHIZUOKA CO, LTD. - JAPÃO FABRICANTE : FUJIFILM Corporation FUJINOMIYA Factory - JAPÃO DISTRIBUIDOR : FUJIFILM Corporation FUJINOMIYA Factory - JAPÃO DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO, LTD. - JAPÃO		
Classificação de Risco:	II - MEDIO RISCO		
Vencimento do Registro:	VIGENTE		
			<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

Copyright © 2003 Anvisa

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	FUJIFILM DO BRASIL LTDA		
CNPJ	60.397.874/0001-56	Autorização	8.00.220-6
Produto	Impressora a Laser a Seco para Imagens Médicas Fuji DRYPIX EDGE		

Modelo Produto Médico

DRYPIX 8000

Nome Técnico	Impressora para Imagens Medicas
Registro	80022060088
Processo	25351.275712/2018-69
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Voltar